



LEI Nº. 3.484, DE 22 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2015, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º - Fica estabelecido em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, nas normas da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e nas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 e legislação complementar, as diretrizes para elaboração do Orçamento do Município de Santa Luzia-MG, relativo ao exercício financeiro de 2015, compreendendo:

- I - as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal;
- II - orientações básicas para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual;
- III - disposições relativas à dívida pública
- IV - disposições sobre a política de pessoal;
- V - as disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- VI - equilíbrio entre receitas e despesas;
- VII - critérios e formas de limitação de empenho;
- VIII - normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- IX - estabelecimento de normas para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;



X – normatização do auxílio do Município para o custeio de despesas atribuídas a outros entes da federação;

XI - parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XII - critérios para início de novos projetos;

XIII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - Em consonância com o art.165 § 2º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2015, especificadas de acordo com os programas estabelecidos no Plano Plurianual, relativo ao período de 2014-2017, terão precedência na alocação de recursos da Lei Orçamentária Anual de 2014 e na sua execução, não se constituindo, contudo em limite à programação das despesas.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.

§ 2º O Projeto de Lei Orçamentário para 2015 conterá demonstrativo da observância das metas e prioridade estabelecidas na forma do caput deste artigo.

I - SEGURANÇA PÚBLICA / TRANSPORTE

01 – Desenvolvimento e ampliação do sistema de transporte escolar, táxi e motofrete;

02 – Fomentação do sistema viário municipal;

03 – Fomentação e ampliação do sistema de vídeo monitoramento (Olho Vivo);



- 04 – Fomentação e ampliação do setor de assessoria jurídica;
- 05 – Fomentação, desenvolvimento e ampliação do Jari;
- 06 – Fomentação e ampliação de ações em parceria com a Polícia Militar, Polícia Civil e COMSEP's;
- 07 – Implantação de cicloviárias, ciclofaixas e bicicletários;
- 08 – Implantação e ampliação de sinalização nas vias do município;
- 09 – Implantação de terminais rodoviários;
- 10 – Implantação do sistema de fiscalização do transporte público;
- 11 – Implantação dos programas de educação no trânsito e transporte público;
- 12 – Implantação e ampliação do estacionamento rotativo;
- 13- Manutenção e ampliação da frota caracterizada da guarda municipal/segurança pública;
- 14 – Promoção e desenvolvimento do programa cidade segura;
- 15 – Promoção e desenvolvimento de espaços seguros urbanos;
- 16 – Promoção e desenvolvimento do transporte escolar, ônibus, intramunicipal e intermunicipal, táxi, fretamento, vistorias, fiscalização e promoção e cooperação de ações junto ao departamento de estradas e rodagem – DER, departamento estadual de trânsito – DETRAN, BHTRANS, PBH, correios e outros e seus custos de pessoal;
- 17 – Promoção e fomento do GGIM (Gabinete de Gestão Integrada Municipal);
- 18- Promoção, desenvolvimento e ampliação da guarda municipal e fiscalização de trânsito;
- 19 – Realização de concurso público para ampliação do efetivo da guarda municipal;
- 20 – Implantação e manutenção de espaço físico para guarda de animais apreendidos em via pública;
- 21 – Capacitação do corpo técnico;

R



- 22 - Manutenção, ampliação e construção de novos portais;
- 23 - Fomentação, desenvolvimento e ampliação do setor de multas e infração;
- 24 - Fomentação, desenvolvimento e ampliação do setor de defesa prévia;
- 25 - Elaboração do plano diretor de trânsito e transportes públicos;
- 26 - Elaboração e implantação de programa de acessibilidade de portadores de necessidades especiais;
- 27 - Implantação de laboratório de sinalização semafórica;
- 28 - Implantar sistema de onda verde nos pontos semaforicos da avenida Brasília;
- 29 - Implantar projeto travessia segura no entorno das escolas;
- 30 - Elaborar e implantar projeto Pró - Bairro com planos de circulação, sinalização vertical e horizontal e correções geométricas;
- 30 - Elaborar e implantar projeto novos caminhos;
- 31 - Implantar programas educativos continuados nas instituições municipais de ensino observando os princípios e direitos do cidadão;
- 32 - Criar e implantar campanhas educativas específicas contemplando para cada uma, a forma de acompanhamento e na avaliação dos resultados obtidos;
- 33 - Implantar e ampliar o projeto estar – estacionamento rotativo em áreas comerciais com finalidade de democratizar o uso do espaço público e gerar incremento na receita da administração;
- 34 - Ampliação e manutenção da frota da secretaria;
- 35 - Implantar controle de fiscalização com GPRS no sistema do transporte público;
- 36 - Implantação do sistema eficaz de fiscalização de trânsito – agentes de transito;
- 37 - Implementar taxi lotação;

R



38 – Reativação e reestruturação do Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP;

39 – Reestruturação do Conselho Municipal Antidrogas – COMAD.

II – SECRETARIA DE SAÚDE

SAÚDE-BL1-BÁSICO

- 01 – Ampliação do quantitativo de equipes de estratégias de saúde da família;
- 02 – Ampliação e manutenção das especialidades básicas de saúde;
- 03 – Implementação e manutenção do Programa de Atendimento Domiciliar (PAD);
- 04 – Implementação e manutenção do programa de educação continuada para profissionais da atenção básica;
- 05 – Implementação e manutenção da atenção à saúde bucal na atenção básica;
- 06 – Manutenção da estratégia de saúde da família;
- 07 – Manutenção e ampliação da política de atenção à saúde da criança e do adolescente;
- 08 – Manutenção e ampliação da política de atenção à saúde da mulher;
- 09 – Manutenção e ampliação da política de atenção à saúde do homem;
- 10 – Manutenção e ampliação da política de atenção à saúde do idoso;
- 11 – Manutenção da política de atenção à saúde sexual e reprodutiva;
- 12 – Implementação e manutenção das equipes de Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF);
- 13 – Manutenção dos territórios sanitários;

R



SAÚDE-BL-2-MAC

14 – Implantação de centro de convivências para portadores de sofrimento mental;

15 – Implantação e manutenção da central de regulação municipal de transporte sanitário e ambulâncias;

16 – Implementação de programa de atenção a dependentes químicos e centro de atenção psicossocial e drogas;

17 – Implementação do serviço de hemodiálise;

18 – Implementação e manutenção do Programa Rede Cegonha;

19 – Manutenção da rede de urgência e emergência;

20 – Implementação e manutenção do centro de imagem municipal;

21 – Implementação e manutenção da central de esterilização;

22 – Manutenção e ampliação da central de oxigênio;

23 – Implementação e manutenção da lavanderia;

24 – Manutenção e pactuação integrada assistencial;

25 – Manutenção da rede de consultas especializadas;

26 – Manutenção do programa de atenção aos portadores de sofrimento mental, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e Residências Terapêuticas (RT);

27 – Manutenção do programa de especialidades odontológicas e do centro de especialidades odontológicas (CEO);

28 – Manutenção e ampliação do programa de hipertensão e diabetes (HIPERDIA) em parceria com o consórcio intermunicipal de aliança para saúde;

29 – Manutenção e ampliação do programa de terapias complementares e dos núcleos de terapias naturais;

R



30 – Manutenção e ampliação do Programa Viva Vida;

31 – Implementação e manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

32 – Manutenção das Unidades de Pronto Atendimento (UPAS);

33 – Ampliação, Reforma e manutenção do Pronto Atendimento (PA)

SAÚDE – BL 3-ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

34 – Expansão e manutenção do programa de assistência farmacêutica nos territórios sanitários;

35 – Manutenção da rede municipal de dispensa de medicamentos;

36 – Implementação e manutenção do programa Farmácia Popular do Brasil;

SAÚDE – BL 4 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE

37 – Implantação do programa de hepatites virais;

38 – Implantação do Serviço de Assistência Especializada (SAE) em DST/AIDS;

39 – Manutenção das ações de controle de zoonoses;

40 – Implementação e manutenção do Centro de Controle de Zoonoses;

41 - Manutenção da vigilância em saúde ambiental;

42 – Implementação da vigilância em saúde do trabalhador;

43 – Manutenção da vigilância epidemiológica;

44 – Manutenção vigilância sanitária (visa);

R



45 – Manutenção do programa de controle e erradicação da tuberculose e hanseníase;

46 – Manutenção do Programa de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (DST/AIDS);

47 – Manutenção do programa de vigilância alimentar;

48 – Manutenção dos serviços de imunização;

49 – Manutenção do almoxarifado central de vacina;

50 – Reforma do Laboratório da Vigilância em Saúde;

51 – Implantação do programa de educação continuada das áreas de vigilância em saúde;

52 – Implantação do Comitê de Mortalidade Infantil.

SAÚDE – BL – 5 – INVESTIMENTO.

53 – Ampliação da Central de Material Esterelizado (CME);

54 – Ampliação da central de oxigênio;

55 – Ampliação da lavanderia;

56 – Ampliação e reforma das unidades de saúde;

57 – Aquisição de equipamento e mobiliário;

58 – Construção da maternidade municipal no São Benedito;

59 – Construção de novas UBS;

60 – Implantação, manutenção e ampliação do Centro de Testagem e Acolhimento (CTA);



SAÚDE-BL-6-GESTÃO DO SUS

- saúde;
- 61 – Implantação e manutenção de sistemas de informações gerenciais em saúde;
 - 62 – Implantação da central de inteligência e estratégia da informação;
 - 63 – Manutenção e ampliação de auditoria assistencial e de contas;
 - 64 – Manutenção e ampliação de rede municipal de regulação;
 - 65 – Implantação e manutenção da participação popular e controle social;
 - 66 – Manutenção do Consórcio Intermunicipal Aliança pela Saúde (CIAS);
 - 67 – Implantação e manutenção da ouvidoria do sus;
 - 68 – Manutenção das políticas públicas de saúde;
 - 69 – Manutenção de termos de cooperação técnica com fundações;
 - 70 – Manutenção de termos de parceria com organizações da sociedade civil de interesse público (oscip);
 - 71 – Manutenção do conselho municipal de saúde;
 - 72 – Manutenção dos sistemas de informação de base nacional;
 - 73 – Realização de concurso público para provimento de cargos assistenciais e administrativos;
 - 74 – Reforma da sede administrativa da secretaria municipal de saúde.

III – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA

- 01 – Implantação e manutenção da inclusão digital (telecentros);

R



02 – Manutenção do serviço especializado em abordagem social de crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos e famílias que utilizam espaços públicos como forma de moradia e/ou sobrevivência;

03 – Readequação do serviço de convivência da melhor idade;

04 – Buscar atender os requisitos estabelecidos pela NOB/SUAS a fim de que o município alcance a gestão plena da política assistencial;

05 – Consolidação da gestão do programa bolsa família, com formação da equipe externa de acompanhamento das famílias beneficiárias, com acompanhamento das condicionalidades e com a implantação e articulação dos programas complementares;

06 – Consolidação da política de assistência social de acordo com as atribuições estabelecidas na norma operacional básica do suas – sistema único de assistência social e da tipificação nacional de serviços sociosassistenciais;

07 – Desenvolver ações para a consolidação dos direitos humanos, especialmente, das mulheres, das pessoas com deficiência, do (as) idosos (as), dos (as) jovens e da comunidade negra;

08 – Execução do plano operativo local do programa de ações integradas referenciais e enfrentamento da violência sexual infanto-juvenil(PAIR) no território brasileiro;

09 – Manutenção de benefícios eventuais previstos no art. 22 da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS);

10 – Manutenção os conselhos tutelares;

11 – Manutenção de programa de estágio;

12 – Manutenção do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social;

13 – Manutenção do conselho municipal de assistência social;

14 – Manutenção do conselho municipal do idoso;

15 – Manutenção do conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;

16 - Manutenção do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos;



- 17 – Manutenção do serviço de enfrentamento ao abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes;
- 18 – Manutenção e ampliação dos convênios com a rede privado do município que ofertam o serviço de acolhimento institucional para idosos;
- 19 - Manutenção e ampliação dos convênios com a rede privado do município que ofertam o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;
- 20 – Manutenção do centro de referência da assistência social - CREAS;
- 21 - Ampliação e manutenção das medidas sócio-educativas em meio aberto, liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade;
- 22 – Promover a inserção e valorização da mulher no mercado de trabalho;
- 23 – Sistematização das ações do programa BPC na Escola;
- 24 – Viabilizar oportunidades locais de geração de trabalho e renda;
- 25 – Implementação e consolidação do plano nacional de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente à convivência familiar e comunitária.

IV – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- 01 – Criação de novos distritos industriais;
- 02 – Melhora na implantação e abertura de novas empresas, dando suporte e agilidade no processo de tramitação interna para facilitar o empreendedor e também o profissional contador ou representante da empresa;
- 03 – Manutenção e fomentação aos programas sala do empreendedor e ao minas fácil, realização de cursos e palestras através dos sindicatos e JUCEMG ;
- 04 – Parceria com associações, sindicatos, bancos, Caixa Econômica Federal, BDMG, para oportunizar crédito mais acessível aos empresários dos segmentos: indústria, comércio, prestação de serviços e agropecuária;



05 – Buscar junto ao SENAI, SENAC, SEBRAE, e outras instituições, qualificação e melhoria de mão de obra;

06 – Capacitação e incentivo aos pequenos e médios empresários bem como aos produtores rurais para inserção e comercialização dos seus produtos principalmente dos ME's de Santa Luzia;

07 – Criação do conselho de desenvolvimento econômico – CONDEC;

08 – Apoio ao produtor rural através de parcerias com bancos, caixa, governo federal e estadual, visando assistência e incentivo a produção

09 – Promover e fomentar o turismo na cidade;

10 – Captar recursos para turismo religioso, equestre, rural;

11 – Implantação de marketing e comunicação de campanha para atividade comercial;

12 – Buscar institucionalmente apoio das empresas com o Governo Federal, Estadual e Municipal;

13 – Implantação atendimento internet, recuperação viária e regulação urbana;

14 – Implantação atendimento e regulação do distrito industrial;

15 – Implantação atendimento regulação de desenvolvimento a exposição/feiras;

16 – Implantação atendimento regulação e fomento a incubadoras;

17 – Desenvolvimento de projetos tecnológicos;

V – SECRETARIA DE ESPORTE

01 – Construção e manutenção do centro de atendimento do programa construindo o futuro (atleta do amanhã);

02 – Manutenção do programa construindo o futuro (atleta do amanhã);

03 – Construção e manutenção de pista de caminhada;

R



- 04 – Construção e reforma de campos de futebol através de projetos aprovados;
- 05 – Construção e reformas de quadras poliesportivas;
- 06 – Fomento aos eventos esportivos
- 07 – Implantação de aparelhos de ginástica nas praças publicas (academia ao ar livre);
- 08 – Criação e manutenção do espaço de treinamento e avaliação física para atletas;
- 09 – Manutenção do programa lazer para todos;
- 10 – Manutenção e conservação dos espaços esportivos;
- 11 – Construção do centro esportivo rio negro – bairro belo vale -;
- 12 – Reconstrução do campo do Yolandense – bairro palmital-;
- 13 – Reedição do projeto programa 2º. tempo;
- 14 – Reforma do ginásio poliesportivo;
- 15 – Gerenciamento e acompanhamento da construção dos campos do nacional e XVI de Março;
- 16 – Construção do centro esportivo da praça da juventude – Conj. Cristina.

VI – SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

- 01 – Criação dos instrumentos de monitoramento do plano municipal de cultura;
- 02 – Atualização do inventário da oferta turística;
- 03 – Capacitação de artistas e artesão, visando maiores oportunidades para a reprodução de artesanato local;
- 04 – Capacitação em turismo para atendimento em feiras culturais e congêneres;
- 05 – Criação da biblioteca comunitária na fazenda boa esperança.

R



06 – Curso de informações turísticas para guardas municipais e patrimoniais, taxistas, frentistas, atendente de comércio, dentre outros;

07 – Desenvolvimento do empreendedorismo, com ênfase para o turismo;

08 – Fomento aos eventos culturais e turísticos, especialmente, feiras culturais e eventos artísticos.

09 – Fomento de programas e projetos de promoção e comercialização da produção cultural e turística;

10 – Iluminação externa do convento de macaúbas;

11 – Implantação de lixeiras e equipamentos urbanos com finalidade turística no município;

12 – Implantação de sinalização turística urbana;

13 – Implantação do projeto “via das águas”;

14 – Incentivo a cultura e as manifestações artísticas de acordo com plano municipal de cultura.

15 – Incentivo aos corais das diversas origens da sociedade;

16 – Investimento na qualificação e treinamento dos servidores da secretaria municipal de cultura e turismo;

17 – Investimento no desenvolvimento de plano de comunicação para a criação de materiais proporcionais para a divulgação do potencial turístico do município através de projetos gráficos como, folder, mapa/guia turístico, cartões postais, catálogos, banners, outdoor, publicações, livros e site turístico, cultural e no monitoramento de plano municipal de cultura.

18 – Levantamento arqueológico, revitalização e medidas de preservação do monumento muro de pedras e entorno;

19 – Manutenção da casa de cultura- Museu Histórico Aurélio Dolabella;

20 – Manutenção de convênios com entidades culturais e de diversas natureza;

21 – Inclusão de portadores de necessidades especiais em atividades culturais, como teatro, música, dança, pintura e etc.

R



- 22 - Manutenção do teatro rural São Francisco em Taquaraçu de Baixo;
- 23 – Programa de desenvolvimento musical para jovens, visando a descoberta de novos talentos para os grupos de bandas, corais e teatrais do município;
- 24 – Realização da conferência municipal de cultura e turismo;
- 25 – Realização de seminários culturais e turísticos, para a implementação do plano municipal de cultura.
- 26 – Realização do fórum municipal de cultura e turismo;
- 27 – Reforma da estação ferroviária e entorno, implantação da feira cultural estação aberta.
- 28 - Reforma e manutenção do solar da baronesa de acordo com o plano municipal de cultura;
- 29 – Restauração de obras de música sacra da cidade;
- 30 – Revisão da lei municipal de incentivo à cultura com destinação do fundo municipal de política culturais.
- 31 – Revitalização da “rua direita”;
- 32 – Revitalização das fontes do município;
- 33 – Resgate da história de Santa Luzia através da educação patrimonial em escolas e em meios de comunicação;
- 34 – Criação de circuitos culturais;
- 35 – Criação de portais (postos turísticos) e terminais turísticos na cidade
- 36 – Criação de circuitos turísticos que promovam o turismo ecológico, histórico e artístico na cidade.

R



VII – SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

- 01 - Implementação do plano de gestão de GRU – Gestão Integrada Metropolitana;
- 02 – Estruturação do programa de coleta seletiva;
- 03 – Construção de unidades de recebimento voluntário de pequenos volumes de recicláveis;
- 04 - Programa de proteção de nascentes no meio urbano e rural;
- 05 – Programa de recuperação de matas ciliares e de áreas degradadas;
- 06 – Programa de proteção, manutenção e revitalização de áreas verdes;
- 07 - Programa de conscientização e educação ambiental;
- 08 - Implantação do cadastro ambiental rural;
- 09 - Plano de encerramento e controle do aterro municipal;
- 10 - Plano de saneamento do município;
- 11 - Criação do plano integrado de gerenciamento de resíduos da construção civil;
- 12 - Criação e estruturação de unidades de conservação municipais;
- 13 - Manutenção da gestão microbacias hidrográficas;

VIII – SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- 01 - Programa de apoio à agricultura familiar
- 02 - Programa de controle sanitário e fito-sanitário
- 03 - Programa de segurança alimentar

R



IX – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO

- 01 - Elaboração convênio entre CREA e CAU;
- 02 - Plano de fiscalização e postura;
- 03 – Manutenção e ampliação da frota para fiscalização e postura;
- 04 - Criação e implementação (lançamento no sistema) de mecanismo p/ multas de correção de ocupações irregulares, falta de capina e construção de passeio; bem como criação de comissão para julgamento dos recursos;
- 05 - Criação do programa de incentivo à conclusão da construção de imóveis para a população de baixa renda visando melhorar o aspecto sanitário e urbanístico.
- 06 - Incentivo à ligação das redes domésticas de esgoto aos coletores públicos;
- 07 - Investimento na qualificação e no treinamento dos servidores públicos;
- 08 - Levantamento e estudo de áreas passíveis de construção e implantação de núcleos habitacionais;
- 09 - Manter atualizada a base cartográfica digital do município;
- 10 - Manutenção de programas de urbanização de vilas e favelas obedecendo aos critérios orçamentários, projetos e população beneficiada;
- 11 - Manutenção do núcleo de geoprocessamento;
- 12 - Regulação da legislação urbanística;
- 13 - Regulação fundiária de imóveis em áreas urbanas e rurais;
- 14- Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação;

R



X – SECRETARIA DE OBRAS

- 01 - Manutenção, construção de calçadas e cicloviás;
- 02 - Construção e manutenção de abrigos de ônibus;
- 03 - Ampliação e reforma da rede elétrica;
- 04 - Manutenção da iluminação pública;
- 05 - Reforma e manutenção de prédios públicos;
- 06 - Manutenção e construção de praças públicas de acordo com projetos aprovados e disponibilidade financeira;
- 07 - Abertura e melhoria de estradas vicinais;
- 08 - Abertura, melhoria e conservação de vias públicas, com ênfase para adaptação para usuários portadores de necessidades especiais obedecendo aos critérios de disponibilidade financeira, viabilidade do projeto e população beneficiada;
- 09 - Calçamento e/ou asfaltamento de ruas e avenidas com drenagem e rede pluvial atendendo de acordo com os projetos aprovados seguindo uma ordem de prioridade e urgência, custos e disponibilidade financeira;
- 10 - Construção de centros comunitários;
- 11- Construção de poços artesianos aos critérios de projetos aprovados e a disponibilidade financeira;
- 12- Construção de unidades habitacionais para famílias com renda entre 3 e 10 salários mínimos;
- 13- Construção de unidades habitacionais para famílias com renda entre 0 e 3 salários mínimos aos critérios do Programa MCMV;
- 14 - Construção do galpão de coleta seletiva;
- 15- Construção e melhoria de pontes e passarelas seguindo uma ordem de prioridade e urgência, custos e disponibilidade financeira;

R



16 - Incentivo à ligação das redes domésticas de esgoto aos coletores públicos;

XI – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1 – Adquirir e garantir a manutenção de recursos tecnológicos de softwares educacionais para escolas;

2 – Alfabetizar as crianças até, no máximo 8 (oito) anos de idade, criando ações específicas para sua viabilização;

3 – Ampliar e reformar as unidades educacionais da rede municipal de ensino, de acordo com as necessidades visando a melhora no atendimento do ensino;

4 – Ampliar, através de parcerias, uma política de segurança nas escolas;

5 – Disponibilizar atenção básica à criança, com a definição e a implantação de políticas públicas de educação infantil (creche e pré-escola) na rede municipal de ensino, em consonância com as exigências estabelecidas na lei de diretrizes e bases da educação nacional, reconhecida como a primeira etapa da educação básica;

6 – Disponibilizar, para os casos específicos da rede municipal de ensino, profissional especializado para o atendimento aos alunos com necessidades especiais;

7 – Estabelecer parceria com a secretaria municipal de saúde para prestação de serviços que atendam as necessidades dos alunos como: atendimento odontológico, psicológico, bem como a execução de exame visual e a identificação de distúrbios de aprendizagem;

8 – Estabelecer parcerias junto aos órgãos competentes, para garantir o atendimento aos alunos com necessidades educativas especiais;

9 – Fornecer transporte escolar para os alunos da rede pública do ensino fundamental, prioritariamente, residente em área rural;

10- Garantir a formação continuada e o aperfeiçoamento do docente e demais profissionais da educação;

11 – Garantir ações que visam à segurança junto às unidades educacionais;



12 – Garantir merenda escolar de boa qualidade, adequada à faixa etária e as condições de saúde, contendo todos os nutrientes que contribuem para uma vida saudável;

13 – Garantir o acesso, a permanência e o acesso escolar dos alunos da educação infantil e do ensino fundamental na rede municipal de ensino;

14 – Garantir o atendimento educacional especializado aos alunos com necessidades especiais através das salas de recursos multifuncionais;

15 – Incentivar e viabilizar cursos de graduação e de especialização para profissionais da educação através de parcerias;

16 – Manter parceria junto à escola especializada para atendimento a alunos com necessidades especiais, através da APAE;

17 - Proceder o estudo do plano de atendimento escolar, garantindo o acesso dos alunos ao ensino fundamental e ao ensino fundamental e ao ensino médio na rede pública de ensino;

18 – Promover a realização de concurso público nas diversas áreas da educação;

CAPÍTULO II

DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa: o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – ação, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, denominado projeto, atividade ou operação especial.

III – atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

R



IV – projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§2º Cada atividade, projeto e operação especial estarão identificados pela função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, no Ministério do Orçamento e Gestão.

§3º Cada projeto constará somente em uma unidade orçamentária e em um programa.

§4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a modalidade de aplicação e os grupos de despesa conforme art.15 da Lei nº 4.320/64 a seguir discriminadas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - juros e encargos da dívida;
- III - outras despesas correntes;
- IV - investimentos;
- V - inversões financeiras;



VI - amortização da dívida;

Art. 5º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, suas respectivas Autarquias e Fundos Especiais, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no órgão Central de contabilidade do Poder Executivo.

Art. 6º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I - texto da lei;

II - documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4.320/64;

III - quadros orçamentários consolidados;

IV - anexo do orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V - demonstrativo e documentos previstos no art.5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único: Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no caput, os seguintes demonstrativos:

I - Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o art. 2º, inciso IV da Lei Complementar 101/2000;

II - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do Ensino e no Ensino Fundamental, para fins do atendimento do disposto no art.212 da Constituição Federal e no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação;



IV - Demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde, para fins de atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;

V - Demonstrativo de despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no art. 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar 101/2000.

Art. 7º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária, serão elaboradas a valores correntes do exercício de 2014, projetadas a partir de índices e da metodologia constantes dos Anexos constantes da presente lei.

Parágrafo Único: O Projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - O Poder Executivo colocará à disposição do Legislativo Municipal, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, conforme estabelece o art. 12 § 3º da Lei Complementar 101/2000.

Art. 9º - O Poder Legislativo encaminhará ao Órgão responsável pela contabilidade do Poder Executivo, até 31 de julho de 2014, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 10 - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre despesas e receitas.



Art. 11 - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município ou equivalente.

§ 2º Os recursos alocados para fins previstos no caput deste artigo não poderão ser cancelados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art.12 - A administração da dívida pública interna do Município tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o seu montante e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Será garantido na lei orçamentária recurso para pagamento da dívida

§.2º O Município, através de seus Poderes, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em atendimento ao disposto no art. 52, VI e IX, da Constituição Federal.

Art.13 - Na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2015, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e nas autorizações concedidas até a data do encaminhamento do respectivo projeto de lei à Câmara Municipal.

Art. 14 - A lei orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito, subordinando-se às normas estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal e suas alterações.

Art. 15 - A lei orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto



no art. 38 da Lei Complementar 101/2000 e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

Art. 16 - A Lei Orçamentária deverá conter Reserva de Contingência constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, equivalente a no máximo de 3% (três por cento) da receita corrente líquida, prevista na proposta orçamentária de 2015, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

Art. 17 - A Reserva de Contingência é para atender aos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos. Caso não seja utilizada até o final do mês novembro do exercício fiscal poderá a mesma constituir recurso para a abertura de créditos adicionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE PESSOAL

Art. 18 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constitucional Federal, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Além de observar as normas do caput, no exercício financeiro de 2015, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Se a despesa total com pessoal ativo e inativo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar 101/2000, aplicar-se-á a adoção das medidas de que tratam os § 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.



Art. 19 - No exercício de 2015, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, e no art. 18 desta Lei, somente poderá ser admitido servidores se houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

Parágrafo Único: Ficam os Poderes, Executivo e Legislativo, autorizados a realizar concurso público e processo seletivo, podendo para tanto contratar empresas ou fundação especializadas.

Art. 20 - Se durante o exercício de 2015 a despesa com pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo Único: A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e no âmbito do Poder Legislativo é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO

Art. 21 - A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2015, com vistas à expansão da base tributária e conseqüente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I - aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando a racionalização, simplificação e agilização;

II - aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;



III - aperfeiçoamento dos processos tributário-administrativos, por meio de revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;

IV - aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

Art. 22 - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I - atualização da planta genérica de valores do Município;

II - o recadastramento imobiliário;

III - a instituição de novos tributos ou modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos;

IV - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto,

V - revisão da legislação sobre uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

VI - revisão da legislação do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

VII - revisão da legislação do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Móveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII - revisão da legislação sobre as taxas pela prestação de serviços e exercício do Poder de Polícia;

IX - revisão da legislação que trata das isenções dos tributos municipais;

X - instituição de novos tributos;

XI - concessão de isenção de multas e juros sobre a dívida ativa dos tributos.



Art. 23 - O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovado ou editado, se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Único: Aplica-se à lei que concede ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira as mesmas exigências referidas no caput.

Art. 24 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO V

DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 25 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar um superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constantes desta Lei.

Art. 26 - Os projetos de leis que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício de 2015 deverão ser acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição da receita ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2014 a 2016, com respectiva memória de cálculo.

Parágrafo Único: Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento de despesa sem que seja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 27 - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

R



I - para elevação das receitas:

- a) a implementação das medidas previstas nos arts. 21 e 22 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos da Dívida Ativa.

II - para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b) Implantação rigorosa de controle dos bens de consumo e dos serviços contratados;
- c) Racionalização dos diversos serviços da administração.

Art. 28 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

CAPÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 29 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2015, em cada um dos citados conjuntos, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.



§ 1º Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigação constitucional e legal de execução e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º Os Poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput, caberão aos respectivos órgãos na limitação do empenho e movimentação financeira.

§ 4º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não será suficiente para garantir o equilíbrio das contas públicas, adotar-se-ão as mesmas medidas previstas no caput deste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS.

Art. 30 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultado de ações de governo.

Art. 31 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

R



§ 1º A Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

Art. 32 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedido de justificativa, nos termos da Lei nº 4.320/64.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais, exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem, quando tiverem como recursos a anulação de dotações, as consequências causadas na execução das atividades e dos projetos que tiverem seus recursos reduzidos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Na Lei Orçamentária deverá conter autorização para abertura de créditos suplementares, no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do valor total fixado para as despesas, com utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento; superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior e excesso de arrecadação verificado no exercício.

§ 4º Os Poderes Executivo e Legislativo, poderão incluir fontes de recursos não previstas em dotações orçamentárias, afim de garantir a adequação das despesas à liberação de recursos a elas vinculadas.

Art. 33 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de cada ano, no limite de seus saldos, conforme disposto no art. 167 § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante Decreto do Poder Executivo, e serão incorporados no exercício financeiro subsequente, com utilização dos recursos previstos no artigo 43 da Lei nº 4.320/ 1964.

R



CAPÍTULO VIII

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 34 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que tenham sido declaradas, por lei, como entidades de utilidade pública, e que preencham as condições abaixo:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores.

§ 1º o pagamento das subvenções se dará mediante autorização em lei específica.

§ 2º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar:

I - estatuto da entidade devidamente registrado em cartório;

II - ata de posse da atual diretoria registrada em cartório;

III - CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

IV - certidão negativa de débito para com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

V - certificado de regularidade de situação para com o FGTS;

VI - declaração de funcionamento regular, nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2014, por uma autoridade local e competente conforme atividade desempenhada pela entidade;

VII - tratando-se de entidade assistencial, a autoridade competente será o Conselho Municipal de Assistência Social; e

VIII - plano de aplicação do valor da subvenção a ser recebida.

R



Art. 35 - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" e "contribuições" para entidades públicas e/ou privadas, sem fins lucrativos, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica.

Parágrafo Único: As Entidades, para serem contempladas com recursos do Município, deverão prestar atendimento direto e gratuito ao público, nas seguintes áreas de atuação:

I - ensino especial ou educação infantil;

II - ações de saúde;

III - ações de cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;

IV - associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

Art. 36 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, somente poderão ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes dos arts. 25 e 62 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 37 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 38 - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 35 a 37 desta Lei deverão ser precedidas da aprovação de plano de aplicação e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências ao art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§ 1º Compete ao órgão concedente, o acompanhamento da realização do plano de aplicação executado com recursos transferidos pelo Município.

R



§ 2º É vedada a celebração de convênio com entidades em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

§ 3º Deverá constar dos convênios celebrados com as entidades beneficiárias de subvenções, contribuições ou auxílios, cláusula de reversão dos recursos no caso de desvio de finalidade.

Art. 39 - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

Parágrafo Único: As normas do caput deste artigo não se aplicam a ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde.

Art. 40 - A transferências de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

§ 1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.

§ 2º A autorização de que trata o parágrafo anterior poderá constar da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IX

DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO AUXILIAR NO CUSTEIO DE DESPESAS ATRIBUÍDAS A OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 41 - As transferências de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a união, o estado ou outro município, a qualquer título, inclusive auxílios

2



financeiros e contribuições, serão realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO X

DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO.

Art. 42 - O Poder Executivo estabelecerá por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da lei orçamentária de 2015, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, respectivamente, nos termos dos artigos. 8º e 13 da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º Para atender ao caput deste artigo, o Poder Legislativo encaminhará ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, a sua programação financeira e o seu cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º Do cumprimento do estabelecido no caput deste artigo o Poder Executivo deverá dar publicidade, com a utilização dos meios de publicações estabelecidos na Lei Orgânica do Município no órgão oficial de publicação do Município.

§ 3º A programação financeira e o cronograma mensal de desembolso de que trata o caput deste artigo deverão ser elaborados de forma a garantir o cumprimento da meta de resultado primário estabelecido nesta Lei.

CAPÍTULO XI

DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 43 - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art.2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2015 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art.42 da Lei Complementar 01/2000, somente incluirão projetos novos se:

R



- I - estiverem compatíveis com o Plano Plurianual e com as normas desta Lei;
- II - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV – estiverem preservados os recursos alocados destinados a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo Único: Considera-se projeto em andamento para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2015, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2014.

CAPÍTULO XII

DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 44 - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único: A contabilidade registrará tempestivamente os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

R



Art. 46 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a sua votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 47 - É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 48 - Não será aprovado projeto de lei que implique em aumento das despesas orçamentárias, sem que seja acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, definida no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 e da indicação das fontes de recursos.

Art. 49 - A receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, não poderá ser utilizada para financiamento de despesa corrente, exceto se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral, e próprio dos servidores públicos.

Art. 50 - O Poder Executivo por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal publicará até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2015 a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral dos servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o artigo.

Art. 51 - Se o Poder Legislativo não enviar para sanção o Projeto da Lei Orçamentária, até 31 de dezembro de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a executar a programação dele constante para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;



II – pagamento do serviço da dívida;

III – de caráter continuado nas áreas de Educação, Saúde e Urbanismo.

Art. 52 - Compõem a presente Lei os seguintes Anexos:

I – Relatório de Índices Oficiais;

II – Fatores para estabelecimento de valores constantes da LDO;

III – Memória de Cálculo da receita;

IV - Memória de cálculo da despesa;

V – Metas anuais – resultado nominal;

VI – Anexo de metas anuais;

VII – Avaliação do cumprimento das metas fiscais do último exercício da LDO;

VIII – Metas anuais atuais comparadas com as fixadas nos três últimos LDO;

IX – Evolução do patrimônio líquido;

X – Anexo de metas fiscais;

XI – Demonstrativo de riscos fiscais e providências;

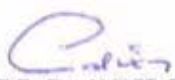
XII – Margem de expansão das despesas obrigatórias;

XIII - Estimativa e compensação da renúncia de receita.

Art. 53 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM
NOME
MATRÍCULA
SETOR DE PROTOCOLO

Santa Luzia, 22 de maio de 2014.


CARLOS ALBERTO PARRILLO CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Santa Luzia Estado de Minas Gerais/Fundo Municipal de Saúde/IMPAS		METAS FISCAIS Quadro B		
DESPESAS POR NATUREZA				
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA PREVISTA (R\$ 1,00)			
	2012	2013	2014	
300000 DESPESAS CORRENTES	194.713.050,00	254.656.900,00	229.969.327,50	
400000 DESPESAS DE CAPITAL	55.776.000,00	39.124.100,00	36.741.363,30	
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.311.000,00	11.819.000,00	6.681.000,00	
TOTAL GERAL	260.800.050,00	305.600.000,00	273.391.690,80	

Prefeitura Municipal de Santa Luzia Estado de Minas Gerais/Fundo Municipal de Saúde/IMPAS		METAS FISCAIS Quadro A		
RECEITA POR FONTES				
ESPECIFICAÇÃO				
	2012	2013	2014	
10000000 RECEITAS CORRENTES (1)	251.108.550,00	304.772.000,00	261.472.190,80	
11000000 Receita Tributária	39.900.000,00	39.279.000,00	36.047.234,30	
12000000 Receita de Contribuição	6.914.250,00	15.460.000,00	9.327.956,50	
13000000 Receita Patrimonial	6.289.500,00	7.814.000,00	8.103.500,00	
14000000 Receita Agropecuária	-	-	-	
15000000 Receita Industrial	-	-	-	
16000000 Receita de Serviços	194.250,00	61.000,00	138.000,00	
17000000 Transferências Correntes	184.354.800,00	221.775.000,00	198.458.500,00	
19000000 Outras Receitas Correntes	13.455.750,00	20.383.000,00	9.397.000,00	
20000000 RECEITA DE CAPITAL (2)	30.943.500,00	26.202.000,00	9.880.500,00	
21000000 Operações de Crédito	7.350.000,00	1.000.000,00	3.000.000,00	
22000000 Alienação de Bens	210.000,00	-	-	
23000000 Amortização de Empréstimos	-	-	-	
24000000 Transferências de Capital	23.362.500,00	25.202.000,00	6.880.500,00	
25000000 Outras Receitas de Capital	21.000,00	-	-	
70000000 Rec. Corr. Infra Orçamentária	-	-	6.800.000,00	
90000000 Deduções da Receita	21.252.000,00	25.374.000,00	4.761.000,00	
Total Receitas Retificadoras	21.252.000,00	25.374.000,00	4.761.000,00	
TOTAL GERAL	260.800.050,00	305.600.000,00	273.391.690,80	

R



ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA - Em RS		
	2011	2012	2013
300000 DESPESAS CORRENTES	200.608.986,94	241.686.004,27	211.673.848,29
310000 Pessoais e Encargos Sociais	108.394.330,37	131.934.216,19	116.076.970,99
320000 Juros e Encargos da Dívida	869.944,07	595.582,94	804.821,30
330000 Outras Despesas Correntes	91.344.712,50	109.156.205,14	94.792.056,00
400000 DESPESAS DE CAPITAL	19.970.117,80	28.488.917,25	20.016.448,87
440000 Investimentos	16.334.371,26	24.248.764,48	17.732.207,54
450000 Inversões Financeiras			0,00
460000 Amortização Dívida	3.635.746,54	4.240.152,77	2.284.241,33
TOTAL GERAL	220.579.104,74	270.174.921,52	231.690.297,16

R



Prefeitura Municipal de Santa Luzia
Estado de Minas Gerais
Fundo Municipal de Saúde/IMPAS

METAS FISCAIS
Quadro C

AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR

ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA – 2013			
	Previsão	Realização	Variação	%
10000000 RECEITAS CORRENTES	304.772.000,00	277.748.077,62	-27.023.922,38	-8,87%
11000000 Receita Tributária	39.269.000,00	33.096.707,58	-6.172.292,42	-15,72%
12000000 Receita de Contribuição	15.460.000,00	15.556.298,97	96.298,97	0,62%
13000000 Receita Patrimonial	7.814.000,00	7.313.831,87	-500.168,13	-6,40%
14000000 Receita Agropecuária				
15000000 Receita Industrial				
16000000 Receita de Serviços	61.000,00	142.392,27	81.392,27	133,43%
17000000 Transferências Correntes	221.775.000,00	209.414.430,48	-12.360.569,52	-5,57%
19000000 Outras Receitas Correntes	20.393.000,00	12.224.416,45	-8.168.583,55	-40,06%
TOTAL				
20000000 RECEITA DE CAPITAL	26.202.000,00	3.743.129,00	-22.458.871,00	-85,71%
21000000 Operações de Crédito	1.000.000,00		-1.000.000,00	-100,00%
22000000 Alienação de Bens	0,00	2.550,00	2.550,00	-100,00%
23000000 Amortização de Empréstimos				
24000000 Transferências de Capital	25.202.000,00	3.740.579,00	-21.461.421,00	-85,16%
25000000 Outras Receitas de Capital				
TOTAL	330.974.000,00	281.491.206,62	-49.482.793,38	-14,95%
70000000 Rec. Corr. Intra Orçamentária	0,00	4.234.710,44	4.234.710,44	-100,00%
90000000 Deduções da Receita	25.374.000,00	24.048.243,90	-1.325.756,10	-5,22%
TOTAL GERAL	305.600.000,00	261.677.673,16	-43.922.326,84	-14,37%

ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA – 2013			
	Previsão	Realização	Variação	%
300.00 DESPESAS CORRENTES	254.656.900,00	211.673.848,29	-42.983.051,71	-16,88%
310000 Pessoais e Encargos Sociais	144.487.500,00	116.076.970,99	-28.410.529,01	-19,66%
320000 Juros e Encargos de Dívida	1.015.800,00	804.821,30	-210.978,70	-20,77%
330000 Outras Despesas Correntes	109.153.600,00	94.792.056,00	-14.361.544,00	-13,16%
400000 DESPESAS DE CAPITAL	35.179.400,00	20.016.448,87	-15.162.951,13	-43,10%
440000 Investimentos	35.179.400,00	17.732.207,54	-17.447.192,46	-49,59%
450000 Inversão Financeira	500,00	0,00	-500,00	-100,00%
460000 Amortização da Dívida	3.944.200,00	2.284.241,33	-1.659.958,67	-42,09%
900000 RESERVA DE CONTINGENCIA	11.819.000,00	0,00	-11.819.000,00	-100,00%
TOTAL GERAL	305.600.000,00	231.690.297,16	-73.909.702,84	-24,19%



Prefeitura Municipal de Santa Luzia Estado de Minas Gerais/Fundo Municipal de Saúde/IMPAS	METAS FISCAIS Quadro D		
	AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES		
ESPECIFICAÇÃO – A	RECEITA ARRECADADA – Em R\$		
	2011	2012	2013
10000000 RECEITAS CORRENTES	252.908.003,91	273.311.988,19	277.748.077,62
11000000 Receita Tributária	29.601.398,89	26.229.628,75	33.096.707,58
12000000 Receita de Contribuição	11.753.188,12	8.630.232,84	15.556.298,97
13000000 Receita Patrimonial	11.198.964,66	12.836.348,90	7.313.831,87
14000000 Receita Agropecuária			
15000000 Receita Industrial			
16000000 Receita de Serviços	123.969,82	123.972,45	142.392,27
17000000 Transferências Correntes	182.680.400,80	204.294.694,53	209.414.430,48
19000000 Outras Receitas Correntes	17.550.081,62	21.197.111,53	12.224.416,45
Total Receitas Correntes	252.908.003,91		
20000000 RECEITA DE CAPITAL	7.947.455,53	16.332.610,31	3.743.129,00
21000000 Operações de Crédito	1.071.043,51	280.828,23	
22000000 Alienação de Bens	217.678,59		2.550,00
23000000 Amortização de Empréstimos			
24000000 Transferências de Capital	6.580551,05	7.436.710,84	3.740.579,00
25000000 Outras Receitas de Capital	78.182,38	8.615.061,24	
Total Receita de Capital	7.947.455,53		281.491.206,62
70000000 Rec. Corr. Infra Orçamentária	8.734.259,18	1.163.635,92	4.234.710,44
Receitas Retificadoras	21.430.439,44	22.525.883,62	24.048.243,90
TOTAL GERAL	239.425.020,00	268.282.350,80	261.677.673,16

R



ESPECIFICAÇÃO - B	DESPESA REALIZADA		
	2011	2012	2013
300000 DESPESAS CORRENTES	200.608.986,94	241.686.004,27	211.673.848,29
310000 Pessoais e Encargos Sociais	108.394.330,37	131.934.216,19	116.076.970,99
320000 Juros e Encargos da Dívida	869.944,07	595.582,94	804.821,30
330000 Outras Despesas Correntes	91.344.712,50	109.156.205,14	94.792.056,00
400000 DESPESAS DE CAPITAL	19.970.117,80	28.488.917,25	20.016.448,87
440000 Investimentos	16.334.371,26	24.248.764,48	17.732.207,54
450000 Inversão Financeira			0,00
460000 Amortização de Dívida	3.635.746,54	4.240.152,77	2.284.241,33
TOTAL	220.579.104,74	270.174.921,52	231.690.297,16

Prefeitura Municipal de Santa Luzia Estado de Minas Gerais/Fundo Municipal de Saúde/Impas		Evolução do Patrimônio Líquido		
TÍTULOS	Balances RS			
	2011	2012	2013	
Ativo Financeiro	103.077.026,22	106.737.390,84	145.468.362,59	
Total do Ativo Permanente	185.188.496,85	184.815.135,45	208.834.465,72	
Ativo Permanente				
Incorporações Autarquias				
TOTAL DO ATIVO	288.265.523,07	291.552.526,29	354.302.828,31	
PASSIVO				
Passivo Financeiro	65.577.162,66	71.130.098,00	71.183.837,35	
Passivo Permanente	110.927.039,11	77.217.999,21	122.437.759,34	
Incorporações Autarquias				
TOTAL PASSIVO	176.504.201,77	148.348.097,21	193.621.596,69	
Patrimônio Líquido	111.761.321,30	143.204.429,08	160.681.231,62	

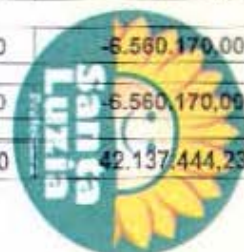
R

ANEXO DE METAS FISCAIS – LDO 2015

METAS FISCAIS

Artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 - Portaria nº 517 de 14/10/2002 – STN

DISCRIMINAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	Em R\$ 2017
	REALIZADO		PROVÁVEL	* ESTIMADO	** ESTIMADO	
I Receita Total	258.532.444,85	261.677.673,16	273.391.690,80	297.704.000,00	319.463.000,00	341.825.410,00
II Despesa Total	263.494.444,32	231.690.297,16	273.391.690,80	303.418.000,00	325.594.000,00	348.385.580,00
Resultado Orçamentário (I-II)	-4.743.834,18	29.987.376,00	0,00	-5.714.000,00	-6.131.000,00	-6.560.170,00
Resultado Primário	-4.743.834,18	29.987.376,00	0,00	-5.714.000,00	-6.131.000,00	-6.560.170,00
Resultado Nominal	29.699.084,48	5.938.716,74	0,00	36.698.564,00	39.380.789,00	42.137.444,23



R



15 Eterna Paixão Esporte Clube	
ABS – Associação de Basquete Social de Santa Luzia	
AEMOR – Associação Esportiva Morada do Rio	
AFESCAL	
AGEB	
Agremiação Esportiva Raça	
Águia Azul Esporte Clube	
Ájax Futebol Clube	
Alfenense Futebol Clube	
Alterosa Esporte Clube	
Armbel	
APAC	
ASF – Associação Social de Futsal	
Asilo Ana de Souza e Silva	
Asilo Cantinho da Paz	
Assoc. Esportiva Campinense	
Associação Atlética Itamaraty	
Associação Atlética Londrina	
Associação Atlética Ponte Preta	
Associação Bandeirante Futebol Clube	
Associação Batista Shalon Adonai	
Associação Beneficente Betesda	
Associação Beneficente de Apoio Portadores de Virus HIV de Santa Luzia – ABAASL	
Associação Comunitária do Morada do Rio	
Associação Comunitária do Bairro Alto Bela Vista – Voz do Povo	
Associação Comunitária do Bairro Barreiro do Amaral	
Associação Comunitária do Bairro Camelos	
Associação Comunitária do Bairro Kennedy	
Associação Comunitária do Bairro Maria Adélia	
Associação Comunitária do Bairro São Geraldo	
Associação Comunitária do Bairro Vale das Acácias	
Associação Comunitária do Conjunto Nova Esperança – CONDES	
Associação Comunitária do Palmital – ASCOPA	
Associação Comunitária dos Moradores do Bairro São Cosme	
Associação Comunitária Pastoral da Saúde do Bairro São Cosme	
Associação Comunitária Pró Melhoramento do Bairro São Cosme	
Associação Cristal Esporte Clube	
Associação Cultural Comunitária de Santa Luzia	
Associação de Desenvolvimento Social – ASSODES	
Associação de Proteção à Criança e ao Adolescente Bello Bambino	
Associação Desportiva São Cosme	

R



Associação dos Moradores Bairro Adeodato	
Associação dos Moradores do Bairro Santa Matilde, Quarenta e dois, Idulipê e Adjacências	
Associação Empresarial de Santa Luzia	
Associação Esportiva Beira Rio	
Associação Esportiva Bela Vista	
Associação Esportiva Industrial Americano	
Associação Esportiva Morada do Rio	
Associação Esportiva Recreativa Manchester	
Associação Grupo de Jovens São Benedito	
Associação Mineira dos Municípios	
Associação Oxum – Oxussi	
Associação Pro-deficiente Caminhar de Santa Luzia	
Associação Social de Basquete de Santa Luzia	
Avai Esporte Clube	
Banda de Música Benício Moreira	
Banda de Música Estrela de São João	
Banda de Música Geraldo Luiz de Brito	
Bangü Atlético Clube	
Baronesa Futebol Clube	
Barreiro Esporte Clube	
Belo Vale Futebol Clube	
Biblioteca e Vidcoteca Comunitária de Apoio à Criança e ao Adolescente	
Bom Destino Futebol Clube	
Camelos Esporte Clube	
Casa de Cultura e Ass. Social dos Cultos Afro-brasileiros Ogum Lodê e Oxum Apara	
Caixa Escolar Ana Zélia de Moraes Lara	
Caixa Escolar Dagmar Barbosa de Souza	
Caixa Escolar Aurora Marques de Araújo	
Caixa Escolar Dona Quita	
Caixa Escolar Doutor Oswaldo Ferreira	
Caixa Escolar Dulce Viana de Assis Moreira	
Caixa Escolar Ex-Presidente Tancredo de Almeida Neves	
Caixa Escolar Etelvino Souza Lima	
Caixa Escolar Alice Soares Viana	
Caixa Escolar Jaime Avelar Lima	
Caixa Escolar José Augusto Resende	
Caixa Escolar Rosimeire de Almeida Fraga	
Caixa Escolar José Luiz dos Reis	
Caixa Escolar Maria das Graças Teixeira Braga	
Caixa Escolar Emanuel Deus Conosco	
Caixa Escolar Marina Vianna de Castilho	
Caixa Escolar Miguel Resende	

R



Caixa Escolar Modestino Gonçalves	
Caixa Escolar Professora Cecília	
Caixa Escolar Felipe Gabrich	
Caixa Escolar Maria José de Brito Carvalho	
Caixa Escolar Pequeno Polegar	
Caixa Escolar Lafaiete Gonçalves	
Caixa Escolar Sinhá Teixeira da Costa	
Caixa Escolar Maria Augusta da Silva Freire	
Caixa Escolar Iracema Prado da Silva	
Casa de Recuperação Jericó	
Casa Minas Gerais	
Castanheira Esporte Clube	
Central Futebol Clube	
Cidades Históricas	
Circuito do Ouro	
Clube Atlético Maravilha	
Clube Atlético Montanhês	
Coimbra Esporte Clube	
Colorado Futebol Clube	
Conselho de Segurança Pública	
Contribuição a Undime	
Cristinense Esporte Clube	
Esporte Clube Santa Rita	
Estrela Esporte Clube	
Estrelado Futebol Clube	
Expresso Esporte Clube	
Frente Mineira de Prefeitos	
FUNSET - Fundo Nacional de Segurança e Educação de Transito	
GRANBEL	
Grêmio Esporte Clube	
Grêmio Recreativo e Esportivo Cristina	
Grupo Espirita Esperança	
IBAM	
Ideal Esporte Clube	
Independente Futebol Clube	
Instituto Inclusão pela Educação e Esporte Fut. Sonhos	
Inter Esporte Clube	
Liga Municipal de Desportos	
Loja Maçônica 24 de junho	
Madureira Futebol Clube	
Monte Castelo Esporte Clube	
Nacional Esporte Clube	
Napoli Futebol Clube	
Nova Esperança Esporte Clube	

R



Olaria Esporte Clube	
ONG Serviço Social Sião	
Padaria Madureira Futebol Clube	
Polícia Militar	
Projeto Esportivo Cristão	
Real Sociedade Esportiva Clube	
Rio Verde Futebol Clube	
Santa Cruz Esporte Clube	
Santa Rita Esporte Clube	
São José Futebol Clube	
Seara de Luz	
Sociedade Esportiva Alvorada	
Sociedade Esportiva Asa Negra	
Sociedade Esportiva Farias Araújo e Freitas	
Sport Clube Santa Luzia	
Tereza Cristina Futebol Clube	
União de Amigos Juventude	
União Luziense Esporte Clube	
Unidos do Palmital Esporte Clube	
Vera Cruz Esporte Clube	
Vila Esportiva Esporte Clube	
Vila Nova Esporte Clube	
XVI de Março Futebol Clube	
Yolandense Esporte Clube	
Associação Artística Coro Angelis	
Coral Mater Ecclesiac – MENINOS CANTORES DE SANTA LUZIA	
Associação Artística e Cultural Regina Coeli	
Coral Cor Jesu	

Subvenções para 2015

APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	(convênio Pref.)
APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais	(PAC/PCM)
Arevi - Associação de Recuperação de Vidas	
Associação Comunitaria dos Amigos do Idulipê e Adj.	
Associação de Promoção Humana Divina Providência	
Associação de Proteção a Infância e Assistência Social	de Santa Luzia (abrigo)
Associação de Proteção a Infância e Assistência Social	de Santa Luzia (creche)
ASSODES	
Casa de Caridade Nosso Lar	
Casa de Refúgio e Aconchego Céu – Associação Beneficente Atitude – ASBAT	
Castanheira	
Creche Comunitária a Patotinha – CRECOPA	
Creche Comunitária Leonardo Fernandes Franco	
Creche Comunitária Nova Conquista	

R



Creche Comunitária Senhora da Encarnação
Creche Padre Germano (Grupo Espírita Anália Domingo Soler)
Fundação de Apoio a Infância e Adolescente Madre Paula – Creche Tia Lita
Grupo da Fraternidade Espírita Irmã Fabíola
Hospital São João de Deus

R